



LEI Nº 085/96-AFJ

Dispõe sobre a comercialização do produto adesivo químico de contato à base de borracha sintética natural e solvente, e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que somente poderão comercializar no Município de Sobral, os produtos adesivos químicos do contato à base de borracha sintética, natural e solventes aromáticos, os comerciantes cadastrados junto a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Deverá o executivo Municipal promover uma ampla campanha de esclarecimento acerca do conteúdo e objetivo da seguinte Lei, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Deverão os comerciantes abrangidos no "Caput" do artigo inicial, requererem seu cadastramento junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, no prazo de 15 (quinze) dias após o cumprimento e transcurso do disposto no caput do Art. 2º desta Lei.

§ 1º - Ensanchas que deverão quantificar seu estoque de adesivo químico de contato à base de borracha sintética, natural e solvente aromático, o que repetirá mensalmente.

§ 2º - Deverá ainda manter cadastro sigiloso de seus clientes, só acessível ao Departamento de Vigilância Sa



.....

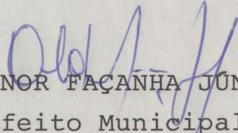
nitária do Município e ao Poder Judiciário.

Art. 4º - Será de competência do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, sem exclusão da apuração da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas cabíveis, mediante o devido processo legal, com prévia cessação do seu respectivo alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após quarenta e cinco (45) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de dezembro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal